



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº46/CMCNR-PGCM/2022

Referência: PROJETO DE LEI Nº 045, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de setembro de 2022.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO
DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA
O EXERCÍCIO DE 2022.**

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Municipal nº 045, de 08 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa autorizar que o Poder Executivo abra crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

1



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Verifica-se que o PL traduz-se, na verdade, em adequação do orçamento vigente. Na justificativa o executivo alega: “Abertura deste crédito se faz necessária, a fim de incluir ao orçamento a despesa pertinente ao recurso recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do de emenda parlamentar da Deputada Federal Sílvia Cristina junto ao FNAS, que será utilizado para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Incremento para o Fundo Municipal de Assistência Social na execução dos serviços voltados as pessoas com deficiência que são atendidas na APAE - Associação de Pais e Alunos Excepcionais.”

Cabe ponderar, também, que não existe ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no conteúdo do PL aqui discutido, uma vez que não há afronta aos princípios orçamentários da anualidade, da programação, do equilíbrio, da legalidade, da exatidão, da publicidade e da clareza; não existindo vedação legal ou impedimento qualquer para a referida autorização legal, a qual, em última análise, decorre do princípio orçamentário da flexibilidade.

Destarte, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, e pelo prosseguimento** do processo legislativo do PL nº 045, de 08 de setembro de 2022.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B845-9CD3-3494-CE74> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B845-9CD3-3494-CE74



Hash do Documento

3128211976EE001C88948C6E6BAED410DBCB03F33EFB4C6365A9A13603E712AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 19/09/2022

15:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

